

ATA REGISTRO DE PREÇOS № 22/2022.

PREGÃO PRESENCIAL N° 7/2022 VALIDADE: 12 MESES.

Aos 21 dias do mês de março de 2022, na Prefeitura do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.208.842/0001-03, com sede a AV. dos Pioneiros, nº 500, Bairro Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe registra os preços para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM PARA EVENTOS E PARA REALIZAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE RUA PARA DIVULGAÇÃO DE EVENTOS E CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o referido preço ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial n° **7/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARAGRAFO SEGUNDO — A empresa fornecedora deverá iniciar a execução dos serviços conforme a solicitante especificar na solicitação.

PARAGRAFO TERCEIRO — Para o som de rua serão pagas somente as horas executadas, não sendo pago o período de deslocamento.

PARAGRAFO QUARTO – A estimativa de contratação é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO — A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a contratação do objeto total, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO SEXTO - Quando emitida solicitação de execução dos serviços, o mesmo deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em data especifica determinada pela municipalidade.

PARAGRAFO SÉTIMO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MARCIO ANTONIO GARCIA 06965402903

ENDEREÇO: ESTRADA ESPERANÇA, S/N, COMUNIDADE VILA SANTA CRUZ, ZONA RUAL NA

CIDADE CATANDUVAS/PR **CNPJ:** 19.599.771/0001-75

REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO ANTONIO GARCIA **CPF:** 069.654.029-03

ENDERECO: ESTRADA ESPERANÇA, S/N, COMUNIDADE VILA SANTA CRUZ, ZONA RUAL NA



CIDADE CATANDUVAS/PR

EMP	EMPRESA: MARCIO ANTONIO GARCIA 06965402903 CNPJ: 19.599.771/0001-75					
Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unitário máximo	Valor total máximo	
1	30	Unid	Locação de equipamento de som de pequeno porte para sonorização de pequenos eventos no Município de Catanduvas — PR, considerando evento de até 5 horas de duração, conforme especificado na "Tabela 01 - Especificação de Equipamento de Som de Pequeno Porte".	675,00	20.250,00	
2	15	Unid	Locação de equipamento de som de médio porte para sonorização de eventos no Município de Catanduvas — PR, considerando evento de até 5 horas de duração, conforme especificado na "Tabela 02 - Especificação de Equipamento de Som e Iluminação de Médio Porte".	890,00	13.350,00	
3	5	Unid	Locação de equipamento de som de GRANDE porte para sonorização de eventos no Município de Catanduvas — PR, considerando evento de até 5 horas de duração, conforme especificado na "Tabela 03 - Especificação de Equipamento de Som e Iluminação de Grande Porte".	6.000,00	30.000,00	
4	260	Hora	Contratação de publicidade volante com carro de som, estrutura profissional e som dividido nas duas laterais DIANTEIRA E TRAZEIRA com no mínimo 02 alto falantes de 12 Pol. de 600WRMS cada, 02 Drivers de Titanium de 200WRMS cada (ou corneta e tweeter equivalentes WRMS por lado), 01 aparelho de som automotivo com entrada USB e 01 módulo amplificador de potência no mínimo 1600 WRMS. (Custo por Hora)	64,00	16.640,00	
	VALOR TOTAL				10,00	

Tabela 01



Especificação de Equipamento de Som de Pequeno Porte	Quantidade Mínima a ser disponibilizado (un)
Caixa subgrave ativa com alto-falante de 12, 15 ou 18 Polegadas, mínimo 800WRMS cada.	2
Caixa de som ativa, alto-falantes médio-grave-agudo, mínimo 800WRMS cada.	2
Microfone Duplo de mão sem fio Profissional	2
Pedestal para microfone	4
Cabo para instrumentos musicais, com conectores P10 x P10 de 5 metros cada.	5
Cabo de áudio P2 x P10, de 1 metro	2
Mesa de Som analógica de 12 canais	1
Caixa de som ativa para retorno de palco, de no mínimo 200wrms cada	2

Tabela 02

Especificação de Equipamento de Som e Iluminação de Médio Porte	Quantidade Mínima a ser disponibilizado (un)
Caixa subgrave ativa com alto falante de 18 Polegadas, mínimo	4
800WRMS cada.	
Caixa de som Ativa alto-falantes médio-grave-agudo, mínimo	2
1000WRMS cada.	
Microfone Duplo de mão sem fio Profissional	2
Microfone com fio profissional	4
Pedestal para microfone	6
Cabo para instrumentos musicais, com conectores XLR de 5 metros	5
Cabo para instrumentos musicais, com conectores P10 x P10 de 5	5
metros cada.	
Cabo de áudio P2 x P10, de 1 metro	2
Mesa de Som analógica de 16 canais	1
Caixa ativa para retorno de palco, mínimo 200wrms cada	4
Trave Box de Treliça, com medidas mínima 2,5x4metros	1
Refletor de Led Par 64 RGB 54 Leds 3w	10
Maquina de Fumaça, mínimo 1000w	1
Mesa controladora de Luz, DMX 512	1
Moving (Beam, head, led ou spot) mínimo 200w	2

Tabela 03

Especificação de Equipamento de Som e Iluminação de Grande Porte	Quantidade Mínima a ser disponibilizado (un)	
P.A		
Console Behringer X32	1	
Roteador Wirelles TPLINK	1	
IPAD 4(APPLE)	1	



DDV DDIVEDACK DA + 200 DDOCESCOD	
DBX DRIVERACK PA + 260 PROCESSOR	1
EQUALIZADOR DBX 2231	1
CROSSOVER ASHILY	1
BUMPER PARA LINE ARRAY + MANILHA	2
CAIXA LINE ARRAY 2X10 1" DRIVE DE 2"	8
CAIXA EAW SB850 (SUB)	8
POTENCIA STUDIO R X1 (HI)	2
POTENCIA STUDIO R X3 (MID)	2
POTENCIA TIP 5000 CICLOTRON (LOW)	2
POTENCIA T 8000 ÁUDIO LIGHT + CABOS DE ÁUDIO E AC	1
PALCO E MONITOR	
CONSOLE BEHRINGER X32	1
POWER PLAY PRO 8	2
FONE KOSS/AKG	10
BUMPER PARA LINE ARRAY + MANILHA	2
LINE ARRAY 2X10 "1 DRIVE DE 2" (SIDE)	2
MONITOR BATERIA 1X18 MW	1
MONITOR MW 1X12 1 DRIVE DE 1	4
POTENCIA AUDIO LIGHT 1000 WRMS	2
CABEÇOTE GALLIEN KRUEGER 800 RB + 4X10 + 1X18	1
CUBO FENDER HOT HOT ROD DEVILLE 212 60W	1
BATERIA PRIME COMPLETA, 5 TONS + KIT DE PRATOS	1
CONTRA BAIXO LUTHIER 6 CORDAS	1
GUITARRA IBANES DINN	1
PEDALEIRA ZOOM G9.2TT	1
PC NOTEBOOK + PLACA M-AUDIO FW 410	1
MESA BEHRINGER 12 CANAIS	1
TECLADO YAMAHA MOTIF XS8 OU ROLAND XP-80	1
ACORDEON SCANDALLI + 2 MICROFONES JTS	1
MICROFONE AKG D-112	1
MICROFONE SHURE SM – 58 BETA	6
MICROFONE S/FIO BETA 58	2
ILUMINAÇÃO	
MODULO 96X96, PAINEL DE LED P10 PRO LIGHT	12
PC – NOTEBOOK COM WINDOWS 10	1
MESA DE ILUMINAÇÃO REGIA 1024 CANAIS - STAR	1
BEAM 200 5R – PRO LIGHT 16 CANAIS	10
CANHÃO PAR LED 64, 54 LEDS 3W	16
CANHÃO PAR 1000W	6
MAQUINA DE FUMAÇA 1500W	1
TRELIÇAS	
TORRE DE 04 METROS P-30	6
TORRE DE 02 METROS P-30	16
TORRE DE 01 METRO P-30	8
SLEEVE GR-16, 04 FACES P-30	4
SELEVE ON 10, 011/NOEST 30	<u> </u>



PAU DE CARGA P-30	4
BASE TUBULAR P-30	4

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

- 1 Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2 Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.
- **3** Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo refazimento dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7° da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.
- 1 Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais



danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o inicio da contagem se dará a partir do 6° dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Quando da emissão da solicitação de serviços, a empresa deverá executar o serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação, caso outro prazo não conste na mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO –**LOCAL DE EXECUÇÃO** – Sede e distritos do Município, conforme necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após execução e emissão da nota fiscal, sendo que esta deve vir acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição	
02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA	
02.01.04.122.1050.2.002.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	
02.02.04.122.1050.2.003.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno



direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- **2** Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- **4** For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- **1.1** Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- **1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- **1.4** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- **1.5** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.



2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- **2.1** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- **2.2 -** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **2.3** Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- **2.4** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- **2.5** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- **2.6** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- **2.7** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- **2.8** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- **2.9** Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- **2.11** Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- **3.1** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- **3.2** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- **3.3** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- **3.4** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- **3.5** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal



do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- I Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

- (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- III Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS Mojses Aparecido de Souza

Prefeito Municipal CPF: 842.080.829-68 Catanduvas, 21 de março de 2022

MARCIO ANTONIO GARCIA 06965402903

Marcio Antonio Garcia Representante Legal

CPF: 06965402903

Fiscal do contrato

DIHOANY TOCHINSKI BAZZI MACIEL

Gestora do contrato